



TC-023.760/2014-1

NATUREZA: Admissão

UNIDADE: DIRETORIA REGIONAL DA  
ECT EM MINAS GERAIS - DR/MG

Nº DE ATOS PARA APRECIÇÃO: 10

Nº DE ATOS DESTACADOS (fls.):

INTERESSADOS (Nº Controle, Nome, CPF, parecer CI): 10805990-01-2014-000255-4, Bruno Danilo Dos Santos Silva, 015.286.116-59, Legal; 10805990-01-2014-000011-0, Carlos Diego De Oliveira, 015.476.736-05, Legal; 10805990-01-2014-000073-0, Alexandre Silva Vioi, 067.020.856-64, Legal; 10805990-01-2014-000020-9, Hilter Mahatma Pereira da Silva, 076.096.646-00, Legal; 10805990-01-2014-000225-2, Claudio Luz Furtado, 083.011.926-40, Legal; 10805990-01-2014-000099-3, Raphael Mendes, 100.626.336-51, Legal; 10805990-01-2014-000063-2, Cecilia Pereira De Sa, 100.664.216-16, Legal; 10805990-01-2014-000191-4, Pablo Gomes Versiani, 105.881.286-60, Legal; 10805990-01-2013-001902-0, Daniel Henrique Veigas Ferreira, 107.470.816-46, Legal; 10805990-01-2014-000259-7, Ronaldo Domingues De Araujo, 110.080.206-13, Legal.

## INTRODUÇÃO

1. O presente processo versa sobre análise de 10 admissões efetuadas pela Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais, sendo que estes obtiveram o parecer pela **legalidade** do Controle Interno. Os atos constantes deste processo foram encaminhados a este Tribunal para apreciação, por intermédio do sistema Sisac.

## EXAME PRELIMINAR

2. De início, convém mencionar que a análise dos atos em questão foi realizada por um sistema informatizado, que fez a verificação das informações cadastradas no sistema Sisac. Eventuais informações apontadas em campos de preenchimento não formatado (esclarecimento do gestor, ação civil pública 01035-2013-15-10-00-0015 da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF) foram aferidas manualmente.

3. Importa dizer que as rotinas de crítica foram elaboradas e validadas por todas as Diretorias Técnicas da Sefip, levando em conta as peculiaridades desse tipo de ato. Os itens de verificação do sistema compreenderam os dados sobre o concurso; dados da admissão, posse e efetivo exercício; prazos legais no caso dos regimes RJU ou Loman; motivo da vaga e origem da vaga, caso o regime seja o da Lei 8.112/90; a natureza jurídica da Unidade Jurisdicionada e o regime jurídico a que está sujeito o(a) servidor(a), assim como eventuais ocorrências de acumulação.

## EXAME TÉCNICO

### Justificativa apresentada pelo Gestor de Pessoal

4. Impende mencionar que, nos 10 (dez) atos de admissão em estudo, há o esclarecimento por parte do Gestor de Pessoal no sentido de que o concurso a que se submeteu os interessados foi prorrogado mediante liminar obtida no processo 01035-2013-15-10-00-0015, que se reporta a Ação Civil Pública que tramita na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
5. O Ministério Público do Trabalho da 10ª Região constatou que a ECT “tem contratado empregados públicos temporários para a sua atividade-fim, mesmo com o concurso público aberto” (**peças 2-3**). Diante dessas irregularidades, o MPT ajuizou a Ação Civil Pública 01035-2013-15-10-00-0015 com vistas a prorrogar o concurso de 2011 que estava em andamento.
6. Dessa forma, o Juiz entendeu que tal situação “afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República em virtude da preterição dos candidatos aprovados, ainda que em cadastro de reserva” (**peça 4**).
7. Desse modo, foi deferida a prorrogação “do prazo de validade do concurso público do Edital de Seção Externa – Edital n.º 011/2011 até o término do presente processo”.
8. Cabe registrar que a prorrogação do concurso obtida por meio de liminar não impede a realização de novo concurso, “desde que respeitadas as vagas dos aprovados no concurso anterior”, de acordo com o Despacho de julho do corrente ano (**peça 5**).
9. Importa mencionar que a referida ação civil pública ainda não transitou em julgado (**peça 6**).
10. Assim, os atos são legais visto que ocorreram dentro da vigência do concurso a que se submeteram os interessados.

## CONCLUSÃO

11. Em razão do exposto, da análise das informações prestadas pelo Gestor de Pessoal, constantes nos atos deste processo, esta Unidade Técnica considera que os atos em tela podem receber a chancela de **legalidade**, e o registro por esta Egrégia Corte.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. *Ex positis*, de conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1 e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, proponho considerar **legais**, a análise de mérito dos atos constantes do processo em epígrafe.

SEFIP - 2ª Diat, 10 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

MARIA QUARTA GOULART PORTELLA

TEFC – Mat. 2002-8